

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 6/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 3/2026, menor preço por item, para aquisição de papel A4 e pilha alcalina AA.

CONSULTA

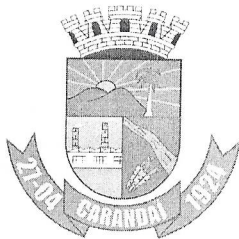
Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, a respeito da tramitação e dos atos realizados na sessão pública do Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 3/2026, menor preço por item, para aquisição de papel A4 e pilha alcalina AA.

ANÁLISE

O presente Processo Licitatório já foi objeto de análise preliminar dessa assessoria jurídica, conforme Parecer Jurídico acostado às fls. 93/97 do autos do processo, onde não foram observadas irregularidades até a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica.

A solicitação deste processo licitatório está motivada pela necessidade de aquisição desses materiais para a manutenção das atividades administrativas e legislativas a serem realizadas pela Câmara Municipal, com vistas a uma prestação de serviços ágil, adequada e principalmente funcional.

A aquisição suprirá a manutenção das atividades corriqueiras com o suprimento de material de expediente (papel A4) necessário e de estoque no atendimento às mais variadas demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

No que se refere, ao quantitativo do objeto, foi levado em consideração as necessidades apontadas neste estudo, e para o atendimento à solução, exige-se a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Após cumpridas as formalidades legais, foi publicado o Aviso de Dispensa Eletrônica, Processo Licitatório nº 4/2026, na modalidade Dispensa Eletrônica nº 3/2026, Menor Preço, conforme fls. 112 dos autos.

As publicações do Aviso de Dispensa foram devidamente realizadas. Em seguida, a sessão foi conduzida conforme registrado na Ata juntada aos autos. A documentação de habilitação da empresa vencedora da licitação encontra-se juntada aos autos.

Concluído o processo licitatório, necessário se faz que seja homologado, para que possa ser firmado o respectivo contrato administrativo com a empresa vencedora da licitação, para início da prestação do serviço licitado nessa Casa Legislativa.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante ao procedimento licitatório em comento, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, razão pela qual opinamos pela legalidade deste processo, recomendando seu encaminhamento à presidência dessa Casa, para decidir sobre a efetivação da contratação e para formalização do contrato.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 04 de fevereiro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica OABMG 136.831.